



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- contrato;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - IV) sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
 - V) receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
 - VI) avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Cascavel, a partir do Projeto Arquitetônico já aprovado (Certidão de Projeto Aprovado 1203-23-CVL-CPA);
- II) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço pelo Contratante, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica - ou RRT's – Registros de Responsabilidade Técnica - de execução dos serviços tratados na presente licitação (Civil, Elétrica), com as taxas devidamente recolhidas;
- III) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato mais 30 dias, no prazo máximo de 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço pelo Contratante;
- IV) Fornecer ao Contratante, antes do início dos trabalhos, listagem com nome completo e número da Cédula de Identidade/RG dos empregados da Contratada envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso ao local;
- V) Os funcionários da empresa executante deverão estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachás de identificação;
- VI) Prever a eventual execução de tarefas fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços;
- VII) Manter as condições de habilitação consignadas neste edital durante a vigência da contratação;
- VIII) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- IX) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que seus empregados venham a causar ao Contratante e a terceiros, na forma da lei;
- X) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- XI) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- XII) Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
- XIII) Proteger com lonas o local das intervenções durante o período em que permanecerem descobertos bem como áreas suscetíveis a danos;
- XIV) Responsabilizar-se pelo fornecimento e guarda dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- XV) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias de uso efetivo de trabalho;
- XVI) Assumir total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude da mão de obra, materiais e equipamentos, dispositivos e outros aplicados ao objeto e serviços contratados;
- XVII) A Contratada se obrigará a atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, os





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

seus empregados deverão portar equipamentos de proteção individual, adequados ao risco ambiental;

- XVIII)** A Contratada deverá apresentar comprovante de treinamento na Norma Regulamentadora NR- 35 - Trabalho em Altura, dentro da validade, para todos os profissionais que irão desempenhar tal atividade;
- XIX)** Armazenar os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas a este Tribunal. Ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá ser removido do canteiro pela Contratada. Já os entulhos não recicláveis, deverão ser removidos do canteiro periodicamente e encaminhados às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente;
- XX)** Manter as instalações limpas e desobstruídas, inclusive no momento final de entrega dos trabalhos, de modo a prevenir acidentes.
- XXI)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, sem ônus para o TRT e sem que resulte atraso na execução do serviço;
- XXII)** Facilitar a fiscalização do objeto;
- XXIII)** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993;
- XXIV)** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.
- XXV)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do Contratante;
- XXVI)** Obtenção do Habite-se junto à Prefeitura Municipal de Cascavel, após a conclusão da obra.

Parágrafo único - As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem as demais, previstas ou referidas neste instrumento, bem como aquelas incidentes sobre a prestação dos serviços e necessárias à execução do contrato, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 512 dias, contados da sua assinatura, incluídos: prazo para emissão de Alvará pela Prefeitura Municipal de Cascavel e Ordem de Serviço pela fiscalização (até 30 dias), prazo para iniciar (10 dias úteis = 12 dias corridos após emissão da ordem de serviço) e executar (365 dias) os serviços; e prazos de recebimento provisório (15 dias após o término da obra) e definitivo (90 dias após o recebimento provisório) do objeto, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços de que trata a presente contratação deverão ser executados integralmente no prazo de 12 meses, contados do início da obra, conforme cronograma físico-financeiro (anexo).

§ 1º - O início dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, condicionado à apresentação do Alvará de Construção, das ART/RRT de execução da empresa Contratada e demais documentos previstos em edital, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante.

- I. A Ordem de Serviço será emitida em até 30 dias após a assinatura do contrato, condicionada à emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

§ 2º - É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação nos serviços.

§ 3º - A empresa deverá apresentar ART/RRT de execução dos serviços, incluindo todos os serviços de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 4º - Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e apresentada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§ 5º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis à sua concessão, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 6º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE fixará a data-limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.

§ 7º - No caso de prorrogação de prazos, o cronograma inicial de execução poderá ser revisto ou adaptado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização de cada etapa, ao final de cada mês ou mediante prévia solicitação da CONTRATADA, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.

§ 1º - A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de sua realização.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos e com a qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à CONTRATADA.

§ 3º - Após a notificação, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, **sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório**. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal.

§ 4º - Após a emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento da etapa.

§ 5º - O recebimento do objeto, para efeito de adimplemento da obrigação, será realizado em duas fases: recebimentos provisório e definitivo, consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

§ 6º - O recebimento provisório dar-se-á após a conclusão da última etapa, quando, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da obra.

§ 7º - O recebimento definitivo dar-se-á após o prazo de observação de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

§ 8º - É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação na obra.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e pelo contido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, representando o CONTRATANTE.

§ 1º - A Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização serão encaminhadas à Administração do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 3º - Não obstante a CONTRATADA seja responsável pela execução do objeto do contrato, o CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por seus prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da CONTRATADA, na forma da lei.

§ 4º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá, motivadamente, sustar quaisquer prestações da CONTRATADA, caso em que a execução dos serviços somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão.

§ 5º - A comissão proporcionará as facilidades indispensáveis à execução eficiente das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA DEZ – PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de recebimento de etapa, na forma da cláusula sétima deste instrumento.

§ 3º - O pagamento realizar-se-á conforme cronograma físico-financeiro de execução da obra.

§ 4º - O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º - Quando do pagamento da última etapa/parcela, será retido 20% (vinte por cento) do seu valor até que a empresa apresente a certidão negativa do INSS referente à matrícula CEI, sendo dispensável tal documento quando não houver necessidade de averbação em cartório de registro de imóveis.

§ 6º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 7º - O CONTRATANTE verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela CONTRATADA.

- I) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para que a CONTRATADA providencie a regularização de pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- II) A não regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista no inciso V do § 1º da cláusula onze deste instrumento.

§ 8º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação que regula a matéria.

§ 9º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§ 10 - O processamento da ordem bancária, com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA, constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratamentos decorrentes da inexatidão dos dados informados.

§ 11 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data-limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365

I = (6/100)/365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§ 12 - O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.

- I) As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento de contrato e na Lei 8.666/93.

§ 1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) Havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos serviços em mora.

- II) Havendo atraso na execução das etapas previstas no cronograma, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da etapa correspondente.

NOTA: Caso a mora observada na execução das etapas não seja passível de comprometer o prazo final dos serviços, essa penalidade poderá deixar de ser aplicada, a critério da autoridade competente.

- III) Não sendo realizada a limpeza final dos locais onde os serviços serão executados, multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

- IV) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do contrato.

NOTA: Por inexecução parcial entende-se qualquer fato imputado à Contratada que implique a descontinuidade dos serviços e consequente rescisão contratual.

- V) Havendo inexecução total da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.

- VI) Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição dos materiais e/ou a reparação dos serviços defeituosos, multa de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

- VII) Não havendo atendimento de outras obrigações exigíveis durante o período de vigência do contrato ou de garantia, multa de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

- VIII) Pela não manutenção das condições de habilitação, multa de 0,01% por dia útil, até o limite de 0,05%, calculada sobre o valor do contrato;

- IX) Pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 10% do valor da parcela não adimplida, sem prejuízo da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.

§ 2º - As multas devidas pela CONTRATADA, inclusive as aplicadas pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo CONTRATANTE e, em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 3º - Atingidos quaisquer dos limites previstos no § 1º desta cláusula, e a critério do CONTRATANTE, não será permitida a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato, multa e demais cominações legais previstas.

§ 4º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º - Os valores das multas e indenizações devidas pela CONTRATADA serão deduzidos da garantia contratual ou das importâncias devidas pelo CONTRATANTE como contrapartida pela execução do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- V. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VI. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VII. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
- VIII. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA VINTE E UM - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento de contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e pactuado, é lavrado o presente, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Curitiba, *data da última assinatura.*

CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)
ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

LEOMAR PEREIRA DE MENEZES
Representante Legal
LM Projetos e Execução Ltda.

